**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de carne bovina visando atender os Centros de Educação Infantil (CEIs), Pré Escolas (PEs) e Escolas de Ensino Fundamental (EMs) da Secretaria de Educação e Cultura.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

2.1 A aquisição dos gêneros alimentícios tem por justificativa o fornecimento de alimentação escolar aos alunos de ensino fundamental e da educação infantil. Estão sendo licitados novamente os itens 38 e 39 fracassados no pregão presencial nº 57/2014, aja vista, que ainda persiste a necessidade da aquisição.

**3 - OBJETOS E CUSTOS ESTIMADOS**

3.1 É objeto do presente Termo de Referência a aquisição dos produtos descritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtide** | **Und** | **Descrição dos Produtos** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total Máximo** |
| 01 | 669 | KG | Carne bovina de panela, acém, sem presença de ossos, nervos, cartilagens e sem gordura aparente, congelada, acondicionada em embalagem transparente contendo 1 kg. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA e portando inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE ou SIF). | 13,98 | 9.352,62 |
| 02 | 568 | KG | Carne bovina moída, acém ou músculo, de boa qualidade, sem presença de ossos, nervos, cartilagens e sem gordura aparente, congelada, acondicionada em embalagem transparente contendo 1 kg. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA e portando inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE ou SIF). | 13,87 | 7.878,16 |
|  |  |  | **TOTAL GERAL** |  | **17.230,78** |

4.2 As quantidades foram previstas de acordo com as necessidades.

4.3 Como preço de referência, foi realizada a média dos valores pesquisados e fornecidos pelas empresas: COMERCIAL DE TECIDOS KRUEGER LTDA, MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA e SUPERMERCADO MAX SCHUTZ LTDA.

**4 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Os recursos necessários a presente contratação/aquisição, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

*05.001.12.361.0051.2028.3390300700.1000000 – Recursos ordinários*

*05.001.12.361.0051.2028.3390300700.3010000 – Rec. Imp. Transf. Imp - Educação*

*05.001.12.361.0051.2028.3390300700.1600003 – PNAE - Fundamental*

*05.001.12.365.0051.2031.3390300700.1000000 – Recursos ordinários*

*05.001.12.365.0051.2031.3390300700.3010000 – Rec. Imp. Transf. Imp - Educação*

*05.001.12.365.0051.2031.3390300700.1600001 – PNAE - Creche*

*05.001.12.365.0051.2031.3390300700.1600002 – PNAE – Pré-Escolar*

**5 - PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1 O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

5.2 A entrega deverá ser efetuada entre os dias 17 a 24 de outubro de 2014, no horário das 8 h às 15 h nos Centros de Educação Infantil, conforme segue:

- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALINE MORAUER: Rua Rudolfo Klitzke, n° 180, Bairro Centro.

- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARINA ALVES MAUS: Rua Cruz e Souza, n° 1212, Bairro Ribeirão Tigre.

- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR ANTÔNIO MAURICIO STOLFI: Rua Belo Horizonte, n° 80, Bairro Alto Benedito.

5.2.1 Os produtos para as ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, deverão ser entregues também entre os dias 17 a 27 de outubro de 2014, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h na Rua Celso Ramos, nº 5070, Bairro Centro, sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo.

5.3 Ao fechamento desta licitação será encaminhada ao fornecedor a lista dos itens com suas respectivas quantidades a serem entregues nas datas e locais citados anteriormente.

5.4 Os produtos que não seguirem a estes critérios serão devolvidos ao fornecedor e o mesmo terá o prazo de 24 horas para entregar novamente a mercadoria com a validade dentro do prazo estabelecido anteriormente. Caso contrário, o fornecedor deverá responsabilizar-se pela entrega do mesmo em todas as unidades escolares do município, no prazo de 7 (sete) dias.

5.5 Todos os produtos deverão possuir a **rotulagem** de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): nome do produto, lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, conteúdo líquido, identificação da origem, identificação do lote, prazo de validade, instruções para uso quando necessário e informação nutricional.

5.6 No ato da entrega dos itens citados acima, o entregador deverá assinar uma ficha confirmando a entrega do produto, a qual ficará arquivada no CEI.

5.7 As carnes deverão ser entregues por **caminhão refrigerado**, seguindo as normas da Vigilância Sanitária (VS) e no ato da entrega poderão ser recebidas e conferidas por funcionário da VS e/ou CIDASC.

5.8 No ato da entrega do objeto a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura que estará submetida á aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital e no contrato.

5.9 Fica aqui estabelecido que o objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

5.10 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

6.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão atender, por ocasião da habilitação, ao exigido no art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27 da Lei nº 8666/93 conforme o caso.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PREFEITURA**

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) manter as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;

II) dar fiel execução ao objeto do contrato, bem como, providenciar as suas expensas e a contento da PREFEITURA, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias sem ônus para a mesma;

III) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

IV) responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar para a PREFEITURA ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela mesma.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

7.2 Constituem obrigações da PREFEITURA:

I) realizar o pagamento na forma estipulada neste contrato;

II) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III) notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto do contrato.

**8 - DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos objetos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**9 - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

9.1 A Contratada deverá fornecer os objetos conforme estabelecido neste edital e seus anexos, nas quantias solicitadas pelo requerente do Município.

9.2 Se a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado ou não for providenciada, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como nas sanções previstas neste Edital, Minuta do Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

9.3 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos objetos, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo.

9.4 No caso de acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

9.5 Os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital que originou o presente contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

9.6 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

Benedito Novo/SC, 01 de outubro de 2014.

**MARLIZE KONELL CARLINI**

**Secretária da Educação e Cultura**

Aprovo o presente Termo de Referência:

**JEAN MICHEL GRUNDMANN**

**Prefeito**